



LEI N.º 3.011/2017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei n.º 93/2017 – MENSAGEM 50/2017 DO PODER EXECUTIVO)

Ementa: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Valença/RJ a celebrar Termo de Cessão de Uso com o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Valença/ RJ, denominado **CEDENTE**, autorizado a celebrar **Termo de Cessão de Uso** com o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**, denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente **MARCUS DE ALMEIDA LIMA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 069927960, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 912.921.40763, e pelo seu Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas, **PAULO SCHIAVO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da carteira de identidade nº 4653064-8, expedida pelo IFP/RJ.

§1º - O Termo de Cessão de Uso tem como objeto a área poligonal inserida nos limites do Parque Natural Municipal do Açude da Concórdia e sua gestão.

§2º - A utilização do PARQUE deverá observar as restrições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 65, de 12 de setembro de 2001, bem como na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Esta destinação não poderá ser alterada pelo **INEA CESSIONÁRIO**, salvo prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO CEDENTE**, sob pena de considerar-se extinto o presente Termo.

Art. 2º - O prazo de cessão de uso será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, cabendo ao **INEA CESSIONÁRIO**, comunicar ao **MUNICÍPIO CEDENTE**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, seu interesse na renovação.

Parágrafo único: Caso o **MUNICÍPIO CEDENTE** não possua interesse na prorrogação, deverá notificar o **INEA CESSIONÁRIO** com antecedência mínima de 60 dias.

Art. 3º - As receitas porventura oriundas da cobrança de ingressos para as áreas de recreação do PARQUE reverterão em favor do **INEA CESSIONÁRIO**, que as empregará necessariamente em obras e serviços de manutenção do próprio Parque, sob pena de extinção do Termo de Cessão de Uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - As demais condições para o uso, manutenção, obrigações, causas de rescisão e extinção, decorrentes da cessão autorizada na presente, se encontram no Termo de Cessão de Uso anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, na forma de Anexo Único.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva

PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler

VICE - PRESIDENTE

David Barbosa Nogueira

1º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça

2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações .

Gabinete do Prefeito, em 14/12/2017

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA

Prefeito



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

ANEXO ÚNICO

Termo nº:/2017/PMV
Processo nº: 25.347/2017

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO

**TERMO DE CESSÃO DE USO, LAVRADO
ENTRE: MUNICÍPIO DE VALENÇA E O
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE.**

Aos _____ do ano de _____, presentes: como cedente o **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por Sua Excelência o Prefeito **LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 679.334.677-68, Carteira de Identidade nº 05414271-6 IFP, residente e domiciliado na cidade de Valença RJ, como o cessionário o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante designado simplesmente **INEA**, neste ato representado por seu Presidente **MARCUS DE ALMEIDA LIMA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 069927960, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 912.921.407-63, e pelo seu Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas, **PAULO SCHIAVO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da carteira de identidade nº 4653064-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 797.046.627-34, tendo em vista o que consta no processo administrativo 25.347/2017, assinam perante as testemunhas abaixo mencionadas o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente, feita pelo **MUNICÍPIO CEDENTE**, em favor do **INEA CESSIONÁRIO**, a **CESSÃO** da gestão e da área poligonal inserida nos limites do Parque Natural Municipal do Açude da Concórdia, descrito no Decreto Municipal nº 65, de 12 de setembro de 2001, que o instituiu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO

1



inea instituto estadual
do ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

A utilização do PARQUE deverá observar as restrições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 65, de 12 de setembro de 2001, bem como na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Esta destinação não poderá ser alterada pelo **INEA CESSIONÁRIO**, salvo prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO CEDENTE**, sob pena de considerar-se extinto o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente cessão é outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

- 1.1. O prazo referido na cláusula anterior pode ser prorrogado por igual período, cumprindo ao **INEA CESSIONÁRIO** comunicar seu interesse nesse sentido ao **MUNICÍPIO CEDENTE**, com antecedência mínima de 180 dias.
- 1.2. Caso o **MUNICÍPIO CEDENTE** não possua interesse na prorrogação, deverá notificar o **INEA CESSIONÁRIO** com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO IMOVÉL CEDIDO

No período em que vigorar a cessão ora pactuada o **INEA CESSIONÁRIO** se compromete a manter, conservar e realizar os investimentos necessários ao bom funcionamento do PARQUE cedido, podendo o **INEA CESSIONÁRIO** valer-se do apoio, parcerias e delegação de serviços à iniciativa privada através de concessão, permissão ou autorização de uso para se desincumbir das obrigações acima previstas.

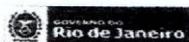
CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DAS RECEITAS

As receitas porventura oriundas da cobrança de ingressos para as áreas de recreação do PARQUE reverterão em favor do **INEA CESSIONÁRIO**, que as empregará necessariamente em obras e serviços de manutenção do próprio PARQUE, sob pena de extinção do presente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Obriga-se o **INEA CESSIONÁRIO** a:

2



inea instituto estadual
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel.: 2334-9617
www.inea.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

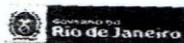
- a) conservar o imóvel cedido com todas as suas acessões e benfeitorias, mantidas as suas características originais, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-lo ao final da cessão, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de pagar os prejuízos, ou consertar os danos, ciente o **INEA CESSIONÁRIO** de que quaisquer acessões ou benfeitorias aderirão ao imóvel imediatamente, sem indenização, renunciando ao direito de retenção;
- b) assegurar o acesso ao imóvel dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização, disponibilizando-lhes, quando solicitado, as contas relacionadas à administração do PARQUE e documentos correlatos;
- c) pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da cessão ou do uso do imóvel, aplicando-se quanto aos tributos as mesmas disposições vigentes para os bens municipais afetados ao uso especial;
- d) manter seguro contra incêndio e outros eventos às suas expensas, por valor equivalente ao do imóvel, apresentado ao **MUNICÍPIO CEDENTE**, quando por este instado, a respectiva apólice devidamente quitada;
- e) instituir o Conselho Consultivo do PARQUE, assegurado ao **MUNICÍPIO CEDENTE** a indicação de um de seus membros;
- f) editar ou revisar o Plano de Manejo do PARQUE, no prazo de 2 (dois) anos, de acordo com o que prevê a Lei 9.985 de 18 de julho de 2000;
- g) Manter o Parque aberto ao público com a devida manutenção e conservação necessárias;
- h) Em caso de liberação de verba para aplicação no Parque, deverá haver comunicação e prestação de contas minuciosa por parte do Cessionário ao Município Cedente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **MUNICÍPIO CEDENTE** não se responsabiliza pelas eventuais obrigações assumidas pelo **INEA CESSIONÁRIO** perante terceiros, incluídas verbas trabalhistas de funcionários contratados pelo Cessionário ou sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A presente cessão será rescindida de pleno direito, a qualquer tempo, se o **INEA CESSIONÁRIO** descumprir qualquer das obrigações previstas neste termo ou for comprovado o abandono do PARQUE, cabendo notificação prévia para desocupação do PARQUE no prazo de 90 (noventa) dias.

3



inea instituto estadual
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel.: 2334-9617
www.inea.rj.gov.br

* Publicada no Boletim Oficial nº 917 – 14/12/2017

Praça XV de Novembro, nº. 676, Centro – Valença-RJ – CEP 27.600-000 – CNPJ: 39.756.648/0001-28



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Extinto o presente ajuste e findo o prazo previsto no parágrafo único, poderá o **MUNICÍPIO CEDENTE** promover a remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do **INEA CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, pressupostos, contratados ou terceiros, não ficando o **MUNICÍPIO CEDENTE** responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **MUNICÍPIO CEDENTE** notificará o **EX-CESSIONÁRIO** pessoalmente dando o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da notificação, para a retirada dos bens mencionados *no caput*.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

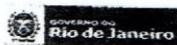
As obrigações ora assumidas se regerão pela Lei Municipal (inserir número da lei autorizativa) e Lei Complementar Estadual nº 08/1977, devendo ser observados ainda os termos da Lei Federal nº 9.985/2000 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste **TERMO** fica condicionada a sua publicação, em extrato, nos Diários Oficiais respectivos, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. Em 5 (cinco) dias contados da mencionada assinatura e, em 10 (dez) dias, contados da publicação, o **MUNICÍPIO CEDENTE** e o **INEA CESSIONÁRIO** remeterão cópias do mesmo aos respectivos órgãos de controle interno e aos Tribunais de Contas competentes.

Os contratantes aceitam o presente instrumento tal como se acha redigido, o qual é assinado em 4 (quatro) vias, para um só efeito, na presença de testemunhas.

4



inea instituto estadual
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel.: 2334-9617
www.inea.rj.gov.br

* **Publicada no Boletim Oficial nº 917 – 14/12/2017**

Praça XV de Novembro, nº. 676, Centro – Valença-RJ – CEP 27.600-000 – CNPJ: 39.756.648/0001-28



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE VALENÇA
Prefeito
Luiz Fernando Furtado da Graça

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
Presidente
Marcus de Almeida Lima

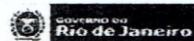
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Paulo Schiavo Júnior

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

5



inea instituto estadual
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel.: 2334-9617
www.inea.rj.gov.br

** Publicada no Boletim Oficial nº 917 – 14/12/2017*

Praça XV de Novembro, nº. 676, Centro – Valença-RJ – CEP 27.600-000 – CNPJ: 39.756.648/0001-28